



REGULAMENTO DA  
**INICIAÇÃO CIENTÍFICA**



FACULDADE CINDER  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA

REGULAMENTO DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º** Este regulamento tem por objetivo definir as normas e procedimentos para a realização de atividades de Iniciação Científica na Faculdade CINDER, visando ao desenvolvimento de habilidades de pesquisa, estímulo à produção científica e integração entre alunos e professores.
- Art. 2º** A Iniciação Científica é um programa institucional destinado a alunos de graduação da CINDER, com o propósito de introduzi-los no universo da pesquisa científica, sob orientação de um professor qualificado.
- Art. 3º** Para contemplar a diversidade da cultura acadêmica da Instituição, as atividades de Iniciação Científica serão próprias de todos os cursos e áreas de conhecimento, respeitadas as normas estabelecidas para sua proposição, desenvolvimento e avaliação.

CAPÍTULO II

DOS COMPROMISSOS DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

- Art. 4º** As atividades de Iniciação Científica distinguem essencialmente as tarefas formadoras dos alunos dos cursos de graduação por dizerem respeito à pesquisa.

**Parágrafo Único.** A pesquisa de Iniciação Científica é de natureza extracurricular.

**Art. 5º** As atividades de pesquisa de Iniciação Científica devem contribuir para o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, da ciência e da tecnologia, para a criação e difusão da cultura e, portanto, para o entendimento do homem e do meio em que vive.

**Parágrafo Único.** Os professores e os alunos dos cursos de graduação são agentes vitais das atividades de Iniciação Científica.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS OBJETIVOS DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Art. 6º** São objetivos da Iniciação Científica:

I - Incentivar pesquisadores produtivos a envolverem os alunos de graduação no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa da instituição.

II - Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre os alunos mediante suas participações em projetos de pesquisa.

III - Proporcionar ao aluno, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, e estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

IV - Aprimorar o processo de formação dos alunos visando sua qualificação profissional para o setor produtivo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATIVIDADES DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Art. 7º** As atividades a que se refere este Regulamento serão propostas e desenvolvidas sob a forma de projetos e de programas de pesquisa.

**§1º** Para os fins deste Regulamento, entenda-se por projeto toda atividade de pesquisa proposta em conformidade com os cânones da pesquisa científica, com prazo limitado de realização, e definição de pessoal especificamente a ela alocado; e, por programa, um conjunto de projetos interrelacionados.

**§2º** O prazo para a realização de projetos de pesquisa será de até 11 meses.

**§3º** O prazo para a realização de programas de pesquisa será definido em conformidade com a complexidade e a abrangência de cada programa.

**Art. 8º** Os projetos e os programas de pesquisa propostos na Instituição serão submetidos à apreciação e aprovação do Colegiado de Curso que se pronunciará sobre mérito acadêmico, adequação formal e custos.

**§1º** Os projetos e os programas poderão ser propostos por professores dos Cursos, Núcleos e Grupos de Estudo.

**§2º** Os projetos e os programas deverão vincular-se, preferencialmente, ao tema-eixo já definido pela CINDER.

**§3º** Também poderão incorporar desdobramentos de temas e estudos que façam parte das Monografias de conclusão dos cursos de graduação.

**Art. 9º** O desenvolvimento dos projetos e dos programas dependerá da aprovação da Diretoria Geral, ouvida a Coordenação de Planejamento, Iniciação Científica e Extensão.

## CAPÍTULO V

### DA COORDENAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

**Art. 10.** As atividades de Iniciação Científica serão supervisionadas pela Coordenação de Planejamento, Iniciação Científica e Extensão, coordenada por um professor com titulação *Stricto Sensu* designado pela Diretoria Geral.

**§1º** Poderá ser constituída comissão para supervisão das atividades, envolvendo docentes e coordenadores dos cursos de graduação.

**§2º** Caberá ao Coordenador de Planejamento, Iniciação Científica e Extensão presidir a Comissão que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 11.** Compete à Coordenação de Iniciação Científica:

I - Estimular os professores da Instituição para atuar nas atividades da Iniciação Científica.

II - Assessorar a elaboração de projetos e programas.

III - Participar dos processos de seleção de alunos candidatos à Iniciação Científica.

IV - Acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas aprovados.

V - Apreciar, com parecer de mérito, propostas de projetos e programas de Iniciação Científica, e relatórios semestrais e finais de atividades, encaminhando-os à Comissão.

VI - Organizar atividades acadêmicas que proporcionem aos professores orientadores a ampliação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento de sua formação científica e, conseqüentemente, de sua capacidade de orientação à pesquisa.

**Art. 12.** A Coordenação de Iniciação Científica organizará eventos voltados para a divulgação da produção de Iniciação Científica da Instituição.

**Art. 13.** A Coordenação de Iniciação Científica desenvolverá atividades de assessoria aos professores na proposição de projetos e de programas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PROFESSORES ORIENTADORES**

**Art. 14.** Poderão ser orientadores os professores da Instituição que atenderem às exigências contidas nos objetivos da Iniciação Científica, contemplados no artigo 6º deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Poderá ser priorizado o desenvolvimento de projetos e programas de Iniciação Científica, já aprovados, que estejam sob a responsabilidade de professores engajados e comprometidos com as finalidades e compromissos institucionais da CINDER.

**Art. 15.** São atribuições do professor orientador:

I - Propor projetos e/ou programas de pesquisa de Iniciação Científica de acordo com as normas deste Regulamento.

II - Participar do Processo de Seleção de alunos candidatos à Iniciação Científica em projetos e/ou programas sob sua responsabilidade.

III - Desenvolver as atividades de orientação relacionadas aos projetos e/ou programas aprovados.

IV - Favorecer a divulgação da(s) pesquisa(s) sob sua orientação nos cursos e Departamentos, promovendo oportunidades de acesso a alunos e professores em geral.

V - Elaborar relatórios semestrais de atividades que serão submetidos à apreciação da Coordenação de Iniciação Científica.

**Art. 16.** Aos professores orientadores, cujos projetos e/ou programas tiverem o seu desenvolvimento priorizado, poderá ser efetuada remuneração na forma de ampliação de carga horária semanal, tomando-se como critério a categoria da hora-aula.

## **CAPÍTULO VII DOS ALUNOS ORIENTANDOS**

**Art. 17.** São considerados alunos orientandos os classificados no Processo de Seleção previsto no artigo 18 e seus parágrafos.

**Art. 18.** São atribuições do aluno orientando:

I - Desenvolver as atividades de pesquisa que são inerentes ao projeto em que foi admitido.

II - Contribuir para a divulgação da pesquisa de que participa junto aos alunos e professores dos cursos da Instituição, promovendo oportunidades de conhecimento do processo de seu desenvolvimento e de seus resultados.

III - Relatar ao professor orientador as atividades de pesquisa cumpridas e que integrarão os relatórios semestrais de atividades que serão submetidos à apreciação da Coordenação de Iniciação Científica.

**Art. 19.** Os alunos participantes do programa devem participar de seminários, workshops e cursos oferecidos pela CINDER relacionados à metodologia de pesquisa e redação científica.

**Art. 20.** A participação em congressos, simpósios e outros eventos científicos será incentivada e poderá contar com apoio financeiro da instituição, conforme disponibilidade de recursos.

## CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**Art. 21.** Poderão inscrever-se como candidatos ao Processo de Seleção de orientandos de Iniciação Científica alunos dos cursos de graduação da Instituição que tenham:

I - Sido aprovados em todas as disciplinas dos dois primeiros semestres ou períodos do curso de graduação;

II - Disponibilidade para dedicação às atividades de Iniciação Científica;

III - Habilidades básicas de informática.

**Art. 22.** Os Processos de Seleção poderão ser realizados tanto no 1º como no 2º semestre de cada ano letivo e dependerão da aprovação da Diretoria Geral.

**§1º** O edital de divulgação do Processo de Seleção deverá explicitar as exigências para inscrição, os procedimentos de seleção, os objetivos e as atividades previstas no projeto de pesquisa, as atribuições dos orientandos em cada caso.

**§2º** A seleção propriamente dita deverá ser realizada por meio de procedimentos que verifiquem o grau de atendimento ao disposto no artigo 17, a capacidade dos candidatos para enfrentar as atividades de pesquisa, e a adequação da motivação para o trabalho científico.

**§3º** Os Processos de Seleção previstos no *caput* deste artigo serão de responsabilidade da Coordenação de Planejamento, Iniciação Científica e Extensão.

**Art. 23.** A inscrição será feita mediante a submissão de um projeto de pesquisa, elaborado em conjunto com o professor orientador, e deverá incluir:

I - Título do projeto;

II - Justificativa;

III - Objetivos;

- IV - Metodologia;
- V - Cronograma;
- VI - Referências bibliográficas;
- VII - Orçamento (se necessário)

**Parágrafo primeiro.** A documentação deve ser entregue no NUPEX dentro do prazo estabelecido em edital.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 24.** Os resultados das pesquisas desenvolvidas no programa de Iniciação Científica devem ser apresentados em eventos científicos organizados pela CINDER, como a Semana de Ciência e Tecnologia.
- Art. 25.** Os alunos que concluírem o programa de Iniciação Científica com êxito receberão um certificado emitido pela CINDER.
- Art. 26.** O certificado será considerado como atividade complementar, podendo ser utilizado para compor a carga horária exigida para a conclusão do curso que o aluno estiver matriculado.
- Art. 25.** A publicação dos resultados em revistas científicas e anais de congressos será incentivada.
- Art. 26.** Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Direção Geral, em conjunto com a Coordenação de Planejamento, Iniciação Científica e Extensão.
- Art. 27.** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.